

01-0640/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0640/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0640/2002 DE 07/11/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

"INSTITUI O SERVIÇO S.O.S. RACISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:45:13

00000056022-70



ARQUIVADO EM 21/01/2009

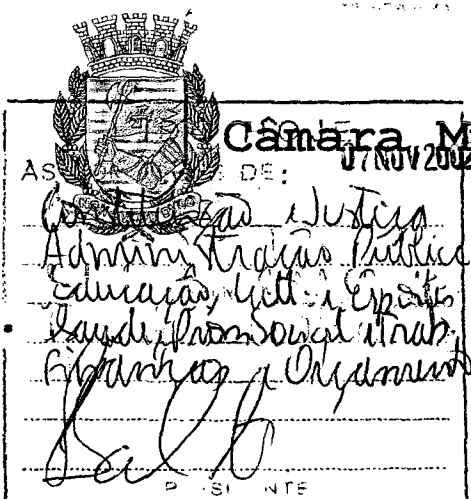
Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33



Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0640/2002

Institui o Serviço S.O.S.
Racismo no âmbito do
Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o serviço S.O.S. Racismo, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - O serviço S.O.S. Racismo funcionará através de um atendimento, por linha telefônica especial, para receber denúncias e apoiar juridicamente e psicologicamente a pessoas vítimas de atos de discriminação por origem de cor, raça/etnia.

Art. 3º - O serviço mencionado no artigo anterior será vinculado a Secretaria de Negócios Jurídicos, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Segurança Urbana, Secretaria de Comunicação e a Coordenadoria para Assuntos da População Negra.

Art. 4º - Fica criado o "Centro de Documentação Sobre o Racismo", que integrará o S. O S Racismo, com a finalidade de reunir as principais publicações sobre o assunto, aberto para consulta aos cidadãos, inclusive mediante o acesso pela internet.
Parágrafo Único - Será constituída uma Comissão de Acompanhamento do Serviço S.O.S. racismo, a ser constituída por 2 (dois) integrantes dos órgãos públicos mencionados no art. 3º desta Lei e 3 (três) representantes eleitos entre os membros de entidades da sociedade civil voltadas ao combate à discriminação racial e à defesa dos direitos humanos.

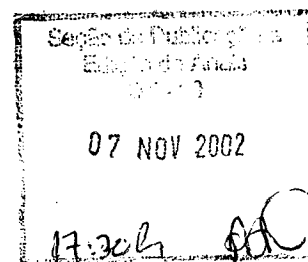
Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDETE ALVES
VEREADORA

Sala das Comissões,



C M S P - A T M
-07-NOV-2002-14:11-004530

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 2011102 al Ø)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 02	do proc.
nº 640	de 02
<i>(assinatura)</i>	

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

JUSTIFICATIVA

O programa S.O. S racismo já existe em 5 capitais brasileiras: Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Belém, Campo Grande e Porto Alegre.

A idéia base que presidiu a criação do programa S. O S racismo é receber as denúncias de crime por discriminação racial e apoiar jurídica e psicologicamente as vítimas de discriminação racial.

Qualquer munícipe de São Paulo poderá contatar via telefone, pedindo informações, assistência ou informando sobre situações de racismo.

O S.O.S racismo disponibilizará, ainda, um centro de documentação sobre racismo, com os principais livros publicados sobre o assunto, bem como um arquivo de imprensa, aberto a consulta de qualquer pessoa que o deseje visitar.

O programa vem no bojo de ações concretas no âmbito municipal no combate ao racismo, que deve ser extirpado de nossa sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-640 de 20 02 20 11, 02 (a) 03

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, consta:

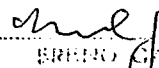
Lei 11.321/92, Resolução 5/96

20-11-02


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. da Const. e Justiça

07 / 02 / 03


ERIKO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18.2.03

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Senhor _____
para res.

Albo Iatnu

Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de MARÇO de 2003

[Assinatura]

de

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09

Em 21 de 05 de 03

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09-4 do
Processo 640227
Carlos Roberto Silva
Reg. 17

PAREC 16 - PAR
16-0687/2003

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0640/2002.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa instituir o Serviço S.O.S Racismo, no âmbito do Município de São Paulo, que terá como objetivo receber denúncias e apoiar jurídica e psicologicamente as pessoas vítimas de atos de discriminação por origem de cor, raça/etnia.

Convém sublinhar que o objetivo do projeto não consiste na criação ou extinção de cargos ou empregos, senão simplesmente atribui expressamente a órgãos públicos a responsabilidade pela proteção de um direito deferido legalmente à vítimas de discriminação, a saber, o direito de acesso à Justiça (Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXV).

Trata-se, portanto, de uma prestação já definida legalmente, uma obrigação normatizada, cuja eficiência, no plano local, pretende-se aperfeiçoar.

Vale notar que à luz do enunciado no art. 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município, a atribuição de funções às Secretarias e órgãos públicos da administração não consta do rol de matérias de iniciativa reservada ao Prefeito.

Comentando esta matéria, leciona Hely Lopes Meirelles: "Vale ressaltar que essa competência do Município para 'legislar sobre assuntos de interesse local' bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber', ou seja, em assuntos em que predomina o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores"¹.

Assim, tendo em vista sua exclusão do campo de incidência da cláusula da iniciativa privativa do Chefe do Executivo, a matéria em exame pode e deve ser objeto de iniciativa parlamentar, não se vislumbrando qualquer tipo de embaraço constitucional ou legal para tanto.

Por todo o exposto, somos pela

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/5/03:

RELATOR

17 - RELCOM
17-1181/2003

¹ Hely Lopes MEIRELLES. *Direito Municipal Brasileiro*. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000. pp. 508-509.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado para a Comissão de Administração Pública
 o documento nº 12
 Folha nº 05-07-13/08/03
 Reg. 11123
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Assinatura do Secretário
 Para Relatar:
 Sala da Comissão de Administração Pública
 03/06/2003
 Assinatura do Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 02/06/03 às 14:30 h.
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Carlos Roberto de Silva
 Secretário
 11.130

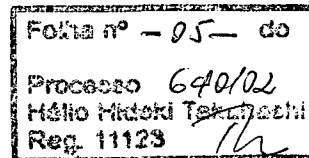
A Direção Geral de
 Administração Pública
 Em 02/06/03

Carlos Roberto de Silva
 Secretário
 11.130

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 05/05/03
 nº 157
 conferido:
 Assinatura do Secretário



16 - PAR
16-1036/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 640/02.

Projeto de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves (PT) visa a instituir o serviço "S.O.S. Racismo", que funcionará através de atendimento por linha telefônica especial, para receber denúncias e apoiar jurídica e psicologicamente as pessoas vítimas de atos de discriminação por origem de cor, raça/etnia.

Vincula o serviço às Secretarias de Negócios Jurídicos, de Assistência Social, de Segurança Urbana, de Comunicação e à Coordenadoria para Assuntos da População Negra.

Cria, também, o "Centro de Documentação sobre o Racismo" que integrará esse serviço, com o objetivo de reunir as principais publicações sobre o assunto, ficando aberto para consulta aos cidadãos, inclusive mediante acesso pela internet.

No parágrafo único do artigo que cria o "Centro de Documentação sobre o Racismo", constitui uma Comissão de Acompanhamento do Serviço S.O.S. Racismo, a ser integrada por 2 (dois) representantes dos órgãos públicos a que o serviço estará vinculado e 3 (três) representantes eleitos entre os membros de entidades da sociedade civil voltadas ao combate à discriminação racial e à defesa dos direitos humanos.

Apoia sua justificativa na existência do mesmo programa em 5 (cinco) capitais brasileiras, e pretende que com ações concretas o racismo seja extirpado de nossa sociedade.

Devemos salientar que o racismo não ocorre somente com a raça negra, mas é apresentada de várias formas. O crime de racismo, que humilha e degrada o ser humano, é tratado e repudiado não só a Constituição Federal, mas em várias leis ordinárias, mas poucas vezes é punido pois não chegam aos tribunais devido suas exigências de comprovação, e as possíveis penalidades a serem aplicáveis esbarram na alegação de que fora um mal entendido porque era uma piada ou uma chacota, que era a reprodução de frases populares de autoria desconhecida, aceitando-se a desculpa e não a retratação, por falta de testemunhas que não se apresentam para evitar constrangimentos ou animosidade entre as partes.

Dentro da técnica de elaboração legislativa, devemos corrigir os nomes da Secretaria de Comunicação e a Coordenadoria mencionada no artigo 3º e para maior clareza do texto, convém esclarecer se a Comissão de Acompanhamento está ligada ao Centro de Documentação, por ser parágrafo do artigo que o cria, ou é independente, bem como se é constituída por 2 (dois) integrantes de cada órgão mencionado no artigo 3º, ou somente 2 (dois) escolhidos de comum acordo por aqueles órgãos.

17 - RELCOM
17-4091/2003



Folha nº -06- do
Processo 640/02
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Escoimada dessas imperfeições redacionais, entendemos que se trata de uma iniciativa que deve ser aprovada, pois somente através de orientação e apoio às vítimas de racismo poderemos tornar nossa sociedade mais justa dentro dos princípios morais que almejamos.

Favorável é nosso parecer, e face ao exposto apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 640/2002.

Institui o Serviço S.O.S. Racismo no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o serviço S.O.S. Racismo no âmbito do Município de São Paulo, que funcionará através de atendimento por linha telefônica especial, para receber denúncias e apoiar jurídica e psicologicamente as pessoas vítimas de atos de discriminação por origem de cor, raça e etnia.

Art. 2º - O serviço S.O.S. Racismo será vinculado à Secretaria de Governo Municipal, e integrado por equipes multidisciplinares formada por representantes das Secretarias de Negócios Jurídicos, Assistência Social, Saúde, Segurança Urbana, Comunicação e Informação Social e pela Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra – CONE.

Art. 3º - Fica criado o "Centro de Documentação sobre o Racismo", que integrará o serviço ora instituído com a finalidade de reunir as principais publicações sobre o assunto e material audiovisual, aberto para consulta aos cidadãos, inclusive mediante o acesso pela Internet, no que for possível.

Art. 4º - Fica constituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Serviço S.O.S. Racismo, para, entre outras atribuições, avaliar os resultados alcançados, sugerir novas formas de atuação e indicar as publicações para o Centro de Documentação sobre o Racismo, a ser integrada por 2 (dois) representantes de cada órgão mencionado no artigo 2º, e 3 (três) representantes eleitos entre os indicados por entidades da sociedade civil voltadas ao combate à discriminação racial e à defesa dos direitos humanos, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/08/03 .

Presidente

Relator

Handwritten signatures and stamps, including a large signature and a stamp that reads "CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO".

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 15 08 03
 página 92 3ª e 4ª
 conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 15 / 08 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 20.08.03 às 11h 00 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CARLOS GIANNAZI
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

21 / 08 / 2003

PRESIDENTE

SEGUE — , juntado — , nesta data
 documento — e papel de informação
 rubricado — sob folha — n.º 08

Em 03 / 10 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1424/2003

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 640/02

Tendo a autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, a propositura em análise institui o serviço S.O.S. Racismo, que funcionará através de um atendimento, por linha telefônica especial, para receber denúncias e apoiar juridicamente e psicologicamente as pessoas vítimas de atos de discriminação por origem de cor, raça/etnia.

Dispõe ainda a propositura que junto ao referido serviço também deverá ser criado o Centro de Documentação sobre o Racismo, com a finalidade de reunir as principais publicações sobre o assunto, o qual será aberto para consulta aos cidadãos, inclusive pela internet.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça, além de parecer favorável da Comissão de Administração Pública, que apresentou substitutivo para corrigir algumas imperfeições redacionais.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito, entendemos que a propositura deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de medida já implantada em 5 capitais brasileira, com ampla aceitação da população.

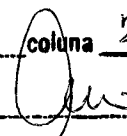
A propositura insere-se, ainda, dentre aquelas medidas que buscam conscientizar a população a respeito da importância de serem extirpados quaisquer resquícios de racismo nas relações interpessoais, além de se constituir em programa concreto de combate ao racismo em nossa cidade.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/03.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 03 / 10 / 03
 página 64 coluna 29
 Conferido: 

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

A Douta Comissão de Saúde
 Promoção Social e Trabalho

Em 06 / 10 / 03

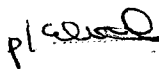
AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 06-10-03 as 12,30 h,

Rosaura Aparecida Ferraz
 Secretária

AO NOBRE VEREADOR Carlos Cardoso
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

06 / 10 / 03

p/ 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 EGUEM, juntados neste data 06/10/03 rubricados sob
 Folhas de nº 09 de 03/10/03 a) 

Rosaura Aparecida Ferraz
 Secretária



Folha nº - 09 - do
Processo 640/02
Assessoria Jurídica Ferrão
Reg. 101217
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR
16-1520/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI 640/2002.

A nobre Vereadora Claudete Alves apresentou o projeto de lei 640/2002 com o objetivo de instituir o Serviço S.O.S Racismo no âmbito do Município de São Paulo. A proposta é estabelecer um atendimento através de linha telefônica, especial para o recebimento de denúncias; além de oferecer apoio jurídico e psicológico a pessoas vítimas de discriminação por origem de cor, raça, etnia. Está prevista a criação do Centro de Documentação Sobre o Racismo, destinado a reunir as principais publicações sobre o assunto e deixá-las à disposição para a consulta dos cidadãos.

Na justificativa apresentada, ressalta-se que outras 05 (cinco) capitais brasileiras já instituíram programas S.O.S. Racismo, com motivação similar, ou seja, receber as denúncias e oferecer acompanhamento jurídico e psicológico às vítimas.

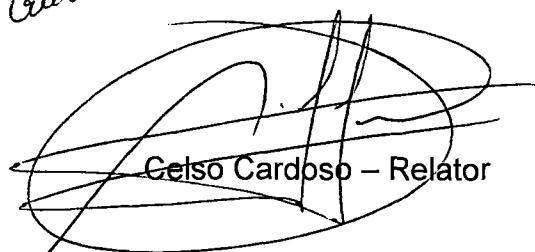
Em sua tramitação pelas Comissões competentes, o projeto recebeu sugestão de substitutivo feita pela Comissão de Administração Pública.

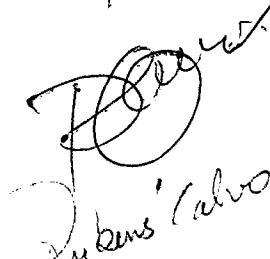
Nesta oportunidade de manifestação da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, mister se faz ressaltar os nobres propósitos que motivaram a autora. A cidade de São Paulo deve estar constantemente presente na luta contra práticas de racismo. O respeito à dignidade do ser humano é ponto basilar para a liberdade, para a justiça. Atitudes discriminatórias vilipendiam a dignidade, inviabiliza o pleno exercício da cidadania, impede o progresso social. A instituição do Programa em epígrafe representará uma soma de esforços na luta contra o racismo, não apenas no sentido de reagir contras os atos praticados, mas também na busca pela divulgação de uma cultura de valorização dos direitos da pessoa humana, sem distinção de qualquer espécie. Portanto, esta Comissão é de parecer FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 28/10/03.


Gilberto Natalini - Presidente


Manoel Guedes


Celso Cardoso - Relator


Zé Carlos

17 - RELCOM
17-7104/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / OUTUBRO / 2003
página 45 coluna 4a
Conferido: [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 31 / 10 / 03

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 0311103 às 17 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao nobre Vereador Salim Auriati Jr
Voto Relatar.
da Comissão de Finanças e Orçamento
de _____ de _____
Presidente

[assinatura] José Américo



PUBLIQUE-...M

18/08/04

Folha nº 10 do
Processo nº 640/02
Elaine C. Cavioli
Reg. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0727/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 640/2002

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa instituir o Serviço S.O.S. Racismo no âmbito do Município de São Paulo.

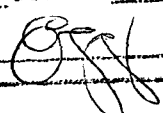
De acordo com o artigo 2º do projeto, o Serviço S.O.S. Racismo funcionará através de um atendimento, por linha telefônica especial, para receber denúncias e apoiar juridicamente e psicologicamente pessoas vítimas de atos de discriminação por origem de cor ou raça/etnia.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/08/04

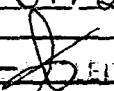
Presidente -

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 11/ agosto/ 2004
 página 63 coluna 3ª
 Conferido: 

A
 SGP 21 - Sra Supervisora
 Para as devidas providências
 23/08/04, disp 02/09/04


 ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária

Seque(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação rubricados sob
 nº 11
 em 05/ 01 / 2005
 Ass: 

Supervisora de Apoio ao Pleno,
 SGP-21.



Câmara Municipal de São Paulo

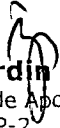
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 640 de 2002 05 / 01 / 2005 (a) LUZIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

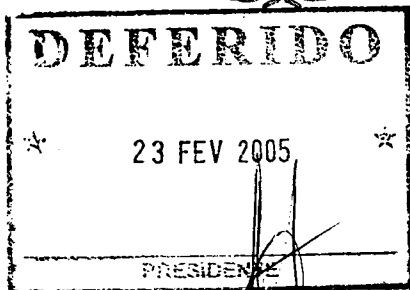
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 12 e 13 e folha de informação sob nº
04 103 105 al

M. Aparecida M. G. Nickerson
MARIA APARECIDA M. G. NICKERSON
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	12	do proc.
nº	640	de 20 02



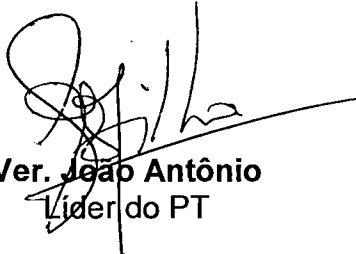
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0073/2005

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

Folha nº 13	do proc.
nº 640	de 20 02

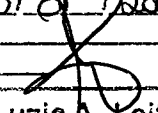
M. Aparecida M. G. Nicker
 MARIA APARECIDA M. G. NICKER
 Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14
Em 03/01/2009
Ass: _____


Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 640 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

05/01/2009

(a) _____

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....15 21/01/09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo **01-640** de **2002** 21/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de juntada na folha 9V. Conforme Ato
740/2001, o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em **21/01/2009**
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16-19 e folha de informação
sob nº 20 12 / 03 / 09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do Processo
nº 01-0640 de 2009

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

DEFERIDO

18 FEV 2009

PRESIDENTE

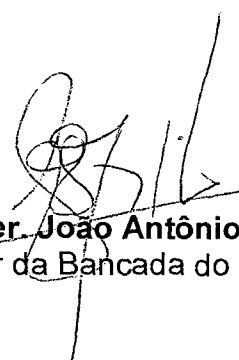
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEV 2009



Bancada de

Folha nº 17 do Processo
01-0640 de 2002
Assinatura: [assinatura]

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 18 do Processo nº 01.004.702

Assistente Parlamentar

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PL 03	PR 12	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 10	PR 10
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 11	PR 11
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de

Folha nº 19 do Processo 2001
Assistente Parlamentar

José Roberto Ferreira

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	PLO 07	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01.0640 de 2002, 12, 03, 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 00137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 12 de março de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

19/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO

EM 19/05/09 1500
 POR

SAÍDA: AS: h: AOS:

Sr(a). *Alsi*

Efetuar pesquisa.

SP. 19/05/2009.

top
 Marcela Fátima Giacaglia
 Procuradora Legislativa
 OAB/SP 111.393

Pesquisa efetuada.
SP 19/05/09

P
 Alessandra Labaki
 Técnico Administrativo
 RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
 fls. 12129 SP. 18/01/10
Alsi
 Alessandra Labaki
 Técnico Administrativo
 RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 21 al
Proc. Nº 640/02
Assessoria Legal
RF. 11.136

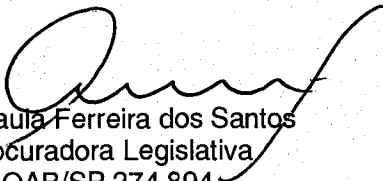
PL nº 0640/02

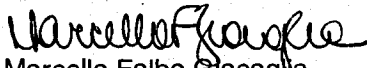
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.791, de 13 de fevereiro de 2004, que cria o Programa Municipal de Combate ao Racismo e o Programa de Ações Afirmativas para Afro-Descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo.
- Projeto de Resolução nº 11/09, que institui o Serviço de Defesa contra a Discriminação de qualquer natureza (SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO) no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 103/07, que consolida a legislação municipal sobre discriminação de qualquer natureza.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 22 de junho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e An. Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13791

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.791 13/02/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Programa Municipal de Combate ao Racismo e o Programa de Ações Afirmativas para Afro-Descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 590/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudete Alves

[[Back](#)]

LEI Nº 13.791, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 590/02, da Vereadora Claudete Alves - PT)

Cria o Programa Municipal de Combate ao Racismo eo Programa de Ações Afirmativas para Afro-Descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo e dá outras providências.
MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados o Programa Municipal de Combate ao Racismo e o Programa de Ações Afirmativas para Afro-Descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 4º - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

Art. 5º - Deverá ser observada a cota mínima de atores e modelos afro-descendentes nas peças publicitárias das empresas que participarem de licitações e concorrências promovidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único - A cota prevista no "caput" deste artigo deverá ser obedecida nas peças publicitárias referentes às propagandas oficiais do Município.

Art. 6º - Fica constituído o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo, composto pelos representantes dos seguintes órgãos: Secretaria de Governo; Secretaria de Gestão Pública; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria de Implementação das Subprefeituras; Secretaria de Negócios Jurídicos; Secretaria de Finanças; Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra e Coordenadoria Especial da Mulher.

Parágrafo único - O presente grupo será coordenado pelo representante da Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra e pela Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 7º - Compete ao Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo:

I - coordenar as ações relativas à política municipal de combate ao racismo e às práticas resultantes de preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica;

II - participar na implementação, acompanhamento e avaliação de uma política municipal de defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação racial ou étnica;

III - promover as articulações intra-secretariais e intersecretariais necessárias à implementação de uma política municipal de combate ao racismo e à discriminação racial ou étnica;

IV - garantir a estrutura física, com recursos humanos e materiais, para o seu perfeito funcionamento;

V - submeter à apreciação do Representante do Poder Executivo Municipal, propostas das medidas complementares, com vistas à adequada execução do Programa;

VI - estabelecer diretrizes e procedimentos administrativos visando garantir a adequada implementação do Programa em todos os órgãos municipais e a conseqüente realização das metas respectivas;

VII - estimular o desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e requalificação dos afro-descendentes, sempre tendo como escopo a igualdade e a cidadania plena;

VIII - trabalhar de forma articulada com os empreendedores sociais e parceiros dos Movimentos Negros, através da Coordenadoria Especial de Assuntos da População Negra e dos Movimentos de Mulheres, através da Coordenadoria Especial da Mulher;
IX - sistematizar os resultados alcançados pelo Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo e disponibilizá-los através dos meios de comunicação e da rede da internet.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá fomentar a implementação de medidas estabelecidas nos acordos, tratados e convenções internacionais, que tenham o Brasil como signatário, sempre visando a promoção da igualdade de oportunidades para os afro-descendentes e mulheres na Cidade de São Paulo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

DUVANIER PAIVA FERREIRA, Secretário Municipal de Gestão Pública, Substituto

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0011/2009 do Vereador Penna (PV)

"Institui o Serviço de Defesa contra a Discriminação de qualquer natureza (SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO) no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere no Art. 13, inciso I, alínea "b", item 2. do Regimento Interno resolve:

Art. 1º - É instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o serviço de defesa contra discriminações de qualquer natureza, denominado "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO".

Parágrafo Único: Para as finalidades do caput deste artigo considera-se discriminação de qualquer natureza aquelas que ofendam direitos fundamentais dos cidadãos, como direitos dos afro-descendentes; dos cidadãos diferentes por serem portadores de doenças crônicas não contagiosas por contato direto ou indireto; de nacionalidade; de opção sexual, religiosa, política, sexo, raça; situação de ex presidiários e quaisquer formas de racismo.

Art. 2º - O "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO" terá por atribuição colaborar com entidades públicas e/ ou particulares na eliminação de ações discriminatórias pelos motivos elencados no parágrafo único do artigo primeiro desta lei, com vistas ao bom relacionamento social e propugnação dos Direitos Humanos, devendo:

I- Receber e encaminhar aos órgãos competentes para a apuração das penalidades legais, as denúncias que lhe forem feitas de atos de discriminação.

II- Participar, organizar e promover atos ou eventos com a finalidade de realizar o bom entendimento, entre si, das diferentes raças de convívio no município de São Paulo.

§ 1º - o "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO" contará com apoio técnico e administrativo a ser definido em ato da Mesa.

§ 2º - O "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO" será coordenado por vereador designado pela mesa para mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º - As denúncias referidas no inciso I deste artigo deverão ser formalizadas por representação escrita, assinada pelo interessado ou subscrita por associação, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, com indicação, em qualquer caso, do fato e de testemunhas, se houver.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, março de 2009. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0103/2007 dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues (PL), Roberto Tripoli (PV) e outros Vereadores

"Consolida a legislação municipal sobre discriminação de qualquer natureza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

CAPÍTULO I

DA VEDAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO EM ELEVADORES

Art. 1º É vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os responsáveis legais pela administração dos edifícios citados no "caput" deste artigo ficam autorizados a regulamentar o acesso a esses imóveis, assim como a circulação dentro deles e o uso de suas áreas de uso comum e abertas ao uso público, através de regras gerais e impessoais não discriminatórias.

Art. 2º Fica estabelecido que, para maior conforto, segurança e igualdade entre os usuários, o elevador social é o meio normal de transporte de pessoas que utilizam as dependências dos edifícios, independente do estatuto pelo qual o fazem e desde que não estejam deslocando cargas, para as quais podem ser utilizados elevadores especiais.

§ 1º É obrigatória a colocação de avisos no interior dos edifícios, a fim de se assegurar o cumprimento do disposto neste capítulo.

§ 2º Os avisos de que trata o § 1º devem configurar-se em forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: "É vedada, sob pena de multa, qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores deste edifício".

§ 3º O descumprimento do disposto neste capítulo implicará em multa no valor de R\$ 2.428,20 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos), dobrada no caso de reincidência.

§ 4º A multa a que se refere o § 3º será atualizada em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior e, em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 3º Recomenda-se ao Poder Municipal desenvolver ações de cunho educativo e de combate à discriminação racial, de cor, sexo, origem, idade, condição social, doença não contagiosa por contato social, de porte ou presença de deficiência ou qualquer outro tipo de preconceito nos serviços públicos e demais atividades exercidas na Cidade, conforme o disposto no art. 204, I, da Constituição Federal e art. 4º, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.743/93.

CAPÍTULO II

DA VEDAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO DE PORTADORES DO VÍRUS HIV.

Art. 4º. É proibida na Cidade de São Paulo a discriminação de portadores do vírus HIV.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais, industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que incidirem em práticas discriminatórias estarão sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativa e progressivamente pela autoridade competente:

I - multa de R\$ 20.235,00 (vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais);

II - suspensão temporária da autorização ou licença de funcionamento.

§ 2º A multa a que se refere este artigo será atualizada em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior e, em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do valor aquisitivo da moeda.

CAPITULO III

DA COORDENADORIA DOS ASSUNTOS DA POPULAÇÃO NEGRA

Art. 5º A Coordenadoria dos Assuntos da População Negra, vinculada à Secretaria Especial para Participação e Parceria, tem como finalidade e competência formular, coordenar, acompanhar, sugerir e implementar política de ação governamental, junto à população negra visando:

I - combater a discriminação racial e defender os direitos da população negra de todas as formas de violência,

II - receber, examinar e efetuar denúncias sobre fatos e ocorrências discriminatórias;

III - promover e apoiar a integração cultural, econômica e política da população negra no desenvolvimento do Município de São Paulo, garantindo assento de seus representantes em órgãos municipais.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria dos Assuntos da População Negra:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação econômica, social, política e cultural da população negra no Município, devendo divulgá-los e publicá-los, por quaisquer meios;

II - formular políticas de interesse específico da população negra, com as Secretarias Municipais;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal, direta e indireta e, de forma indicativa para o setor privado;

IV - articular, implementar e incentivar projetos e programas para:

a) atendimento efetivo aos casos de denunciados de discriminação;

b) formular proposições e medidas para eliminar todas as formas de discriminação;

c) atuar no sentido de propor e aperfeiçoar os instrumentos legais destinados a eliminar as discriminações raciais, fiscalizando o seu cumprimento e assegurando a sua efetiva implementação no âmbito do Município de São Paulo;

d) formação e desenvolvimento técnico e humanístico, político, administrativo e científico da população negra e sua efetiva integração no mercado de trabalho e serviço público;

e) elaborar, divulgar e publicar, por meios diversos, informações sobre a situação econômica, social, política e cultural da população negra, seus direitos e garantias; difundir textos de natureza educativa, denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação racial, ou, ainda, restrinjam o papel social da população negra;

f) preparar, compilar, coleccionar e arquivar toda a documentação concernente às matérias de sua competência;

V - estabelecer, com as Secretarias Municipais afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminação nas relações entre os profissionais e entre eles e o público;

VI - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de combate à discriminação racial e de defesa dos Direitos Humanos, acompanhando sua implementação;

VII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinarem ao atendimento da população negra, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VIII - gerenciar elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra;

IX - propor a criação dos órgãos de apoio da Administração Municipal para o desenvolvimento dos trabalhos da Coordenadoria.

Art. 7º A Coordenadoria dos Assuntos da População Negra terá a seguinte estrutura básica:

- I - Coordenação Geral;
- II - Equipes Técnicas;
- III - Conselho de Gestão.

Art. 8º A Coordenação Geral será constituída de:

- I - um Coordenador
- II - profissionais com afinidades na área;
- III - representante das Secretarias afins.

Art. 9º As Equipes Técnicas serão constituídas de:

- I - um Coordenador,
- II - profissionais com afinidades na área;
- III - representante das Secretarias afins.

Art. 10 À Coordenação Geral, além de dirigir, coordenar e viabilizar as atividades da Coordenadoria, compete:

I - zelar pelo bom funcionamento da Coordenadoria e pela plena execução de suas atividades;

II - elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria;

III - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra;

IV - participar e presidir as reuniões do órgão colegiado da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra;

V - assegurar a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão colegiado;

VI - fiscalizar e normatizar as situações de desigualdade racial no âmbito do Município;

VII - articular os programas da Coordenadoria com os programas das diversas Secretarias Municipais;

VIII - acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à situação da população negra junto ao Legislativo;

Art. 11. Às Equipes Técnicas competirá:

I - subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata este capítulo, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra;

II - encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra;

III - proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informação sobre a população negra;

IV - executar os objetivos propostos neste capítulo.

Art. 12. O Conselho de Gestão será composto de:

- I - 10 (dez) membros titulares;
- II - 5 (cinco) suplentes.

Art. 13. O mandato dos componentes do Conselho de Gestão será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição somente uma vez.

Art. 14. O Conselho de Gestão, que constituirá um canal permanente de participação da sociedade na Coordenadoria dos Assuntos da População Negra, terá

composição tripartite, abrangendo representantes da sociedade civil, dos servidores municipais e da Coordenadoria.

Art. 15. A Coordenadoria dos Assuntos da População Negra será representada no Conselho de Gestão pelo Coordenador Geral e pelos Coordenadores das Equipes Técnicas.

Art. 16. Os representantes dos servidores serão eleitos em plenárias convocadas pela Coordenadoria dos Assuntos da População Negra.

Art. 17. A representação dos servidores e da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento).

Art. 18. A representação da sociedade civil será obtida em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações previamente cadastradas na Coordenadoria dos Assuntos da População Negra e que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforços na luta contra a discriminação racial.

Art. 19. Ao Conselho de Gestão competirá:

I - assegurar a participação popular na gestão da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra;

II - garantir a execução das políticas governamentais e a implementação das normas e diretrizes da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra;

III - promover a democratização da gestão e a socialização dos serviços da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra, através de um processo educativo e participativo;

IV - participar, junto aos Coordenadores, da elaboração dos planos de ação, das diretrizes e das normas referentes ao equipamento, bem como dos serviços prestados;

V - assessorar as atividades da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra;

VI - receber denúncias de movimento organizado ou individual, atuando no sentido de resolvê-las;

VII - encaminhar projetos e programas da população para a Coordenadoria e Equipes Técnicas.

Art. 20. A Secretaria Especial Para Participação e Parceria propiciará à Coordenadoria dos Assuntos da População Negra as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

CAPITULO IV

DA COORDENADORIA DA MULHER

Art. 21. À Coordenadoria da Mulher, vinculada à Secretaria Especial para Participação e Parceria, compete formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 22. Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria da Mulher:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II - formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias Municipais;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal, direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias Municipais afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão de sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando sua implementação;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria da Mulher.

Art. 23. A Coordenadoria da Mulher compreenderá:

I - Coordenação Geral;

II - Equipe de Trabalho.

Art. 24. A Coordenação Geral será composta de:

I - Coordenadoria Geral;

II - Coordenadorias das Equipes.

Art. 25. As Equipes de Trabalho serão compostas de:

I - uma Coordenadoria;

II - profissionais com afinidades na área;

III - representantes das Secretarias afins.

Art. 26. À Coordenadoria Geral competirá:

I - elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria da Mulher;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria da Mulher;

III - definir os serviços gerais de natureza administrativa;

IV - articular os programas da Coordenadoria da Mulher com os programas das diversas Secretarias;

V - acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher, junto ao Legislativo.

Art. 27. Às Equipes de Trabalho competirá:

I - subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata este capítulo, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria da Mulher;

II - encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria da Mulher;

III - proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria da Mulher.

Art. 28. A atuação das Equipes de Trabalho compreenderá as seguintes áreas.

I - Trabalho Doméstico, Relações Trabalhistas e Profissionalização;

II - Saúde, Sexualidade e Reprodução;

III - Violência Sexual e Doméstica;

IV - Educação e Creche;

V - Divulgação;

VI - Outras áreas afins.

Art. 29. A Secretaria Especial para Participação e Parceria propiciará à Coordenadoria da Mulher as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, incluindo a realização de convênios, implantação e manutenção de casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos, enquanto Projetos-Piloto.

Parágrafo único. A Coordenação e supervisão das casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos será de competência exclusiva da Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos, através da Coordenadoria da Mulher.

CAPITULO V

DAS GARANTIAS DA MULHER AO EMPREGO

Art. 30. É vedada a exigência, solicitação ou qualquer forma de verificação, através de exames físicos, testes de urina ou sangue, para detectar gravidez em qualquer mulher que esteja se submetendo a processo de seleção para obtenção ou permanência no emprego.

§ 1º Inclui-se na proibição prevista no "caput" deste artigo a exigência ou solicitação de atestado de esterilização ou ligadura de trompas.

§ 2º É vedada a exigência de exame ginecológico periódico, como condição para permanência no emprego.

Art. 31. A mulher casada ou mãe não poderá ser discriminada nos processos de seleção ou na rescisão do contrato de trabalho.

Art. 32. A Prefeitura do Município de São Paulo penalizará os estabelecimentos comerciais ou industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que restringirem o direito da mulher ao emprego.

Art. 33. O descumprimento do disposto neste Capítulo acarretará a aplicação, progressivamente, das seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente no caso de reincidência reiterada:

I - Advertência;

II - Multa, no valor de R\$ 809,40 (oitocentos e nove reais e quarenta centavos) a R\$ 8.094,00 (oito mil e noventa e quatro reais) ou outra unidade que venha substituí-la, levando-se em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator;

III - Suspensão da autorização de funcionamento;

IV - Cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º As multas a que se referem este artigo serão atualizadas em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior e, em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do valor aquisitivo da moeda.

§ 2º As proibições de que tratam os arts. 30 e 31 aplicam-se a todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de São Paulo.

§ 3º A notícia de ato discriminatório mencionada nos arts. 30 e 31 deverá ser apresentada por meio de requerimento aos órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO VI

DA EXPRESSÃO "BOA APARÊNCIA"

Art. 34. Fica proibido o uso da expressão "boa aparência" ou outras similares, na divulgação de anúncios visando a concurso e seleção de pessoal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas, de economia mista, privadas, firmas individuais, entidades beneficentes, fundações e pessoas físicas, instaladas ou domiciliadas no Município que determinarem a publicação de anúncios previstos no "caput" deste artigo.

Art. 35. É obrigatório constar dos anúncios referidos no "caput" do art. 34 o número de vagas disponíveis para cada função, bem como todas as qualificações exigidas para seu preenchimento.

Art. 36. Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;

III - cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de R\$ 3.906,09 (três mil, novecentos e seis reais e nove centavos) ou outra unidade que venha substituí-la, cobrada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º As multas a que se referem este artigo serão atualizadas em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior e, em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do valor aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 38. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 11.081, de 6 de setembro de 1.991, 11.310, de 17 de dezembro de 1.992, 11.321, de 22 de dezembro de 1.992, 11.336, de 30 de dezembro de 1.992, 11.941, de 30 de novembro de 1.995, 11.973, de 4 de janeiro de 1.996, 11.995, de 16 de janeiro de 1.996 e 12.562, de 8 de janeiro de 1998, em virtude de sua consolidação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes"

RECEBIDO SGP-21
Em 19 / 01 / 2010

[Signature]
Luzia de Almeida Leite
Superintendente de Apoio ao Cliente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) _____ a _____ e folhas de
informação sob nº 21.0710113
30
[Signature]
Ana Carolina LOPES
Téc. de Apoio Administrativo
RF 11.368



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

243092

do processo nº 640 de 2002, 02 / 01 / 2013 (a)

Arari Brito Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70844

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	12/03/2009
Arquivado novamente em	12/01/2013
Com	30 folhas.

Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	9vº	Juntada de folhas ausente.
Procuradoria	Após a folha 20	Numeração de folhas irregular Após a folha de 20 retorna para o número 12). Na regularização, observar o Manual de Processos 6.3, 6.4 e 6.5.

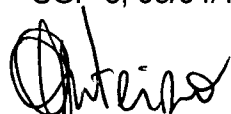
São Paulo, 08 de abril de 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

À
PROCURADORIA
Senhor Procurador Chefe,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em
cota retro, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser
dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

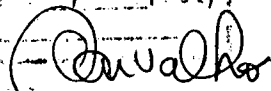
SGP-3, 08/04/13


ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

A SGP.33
Sra. Supervisora,
Em devolução com
as providências tomadas por esta
Procuradoria.

S.P., 09/04/13


Clarice Carvalho
Supervisora de Expediente da Procuradoria
RF nº 10869

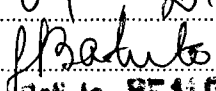
GU E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 31.

Em

09 / 04 / 2013

(a)


Luiz Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 do

processo nº 01-640 de 2002, 09/04/2013.

(a)

J. Batista
José de Sousa Batista
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.092

À

SGP-12

Senhora Supervisora,

Encaminhamos para as providências apontadas no formulário de de
devolução de processos de fls. 30. Após, devolver a esta Supervisão.

São Paulo, 09 de abril de 2013.

[Signature]
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

À SGP - 33

com a regularização solicitada.

São Paulo 18 / 04 / 2013

[Signature]
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Enviado para regularização.
Arquivado novamente em <u>09/05/2013</u>
Com <u>31</u> folhas.

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33